NUP: 27.008.675

Secretaria de Estado de

Coordenadoria de Contratualização de Ser 12039 410 3912 lares

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n° 31.059/2021 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Sete Quedas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Programa Estadual de Contratualização **Hospitais** dos **Públicos** Filantrópicos do Sistema Público de Saúde em Mato Grosso do Sul - CONTRATMS. (LOCAL)

Pelo presente instrumento o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VII Parque dos Poderes – Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Secretário Sr. Maurício Simões Corrêa, brasileiro, portador do RG nº \*134\*\* SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF 860.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada SECRETARIA, o Município de Sete Ouedas, CNPJ/MF n° 03.889.011/0001-62, com sede na Rua Monteiro Lobato, n.º 675, Centro, Sete Quedas/MS, representado neste ato por seu **Prefeito Sr. Erlon** Fernando possa Daneluz, brasileiro, portador do RG n.º \*047\*\* SSP/MS e do CPF/MF n.º \*\*\*.669.691-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Sete Quedas/MS, doravante denominado MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.404.044/0001-01, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 701, Centro, Sete Quedas/MS, e o Hospital Municipal com sede na Rua Rui Barbosa, nº 701, Centro, Sete Quedas/MS, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Everton Magdo de Cristo, brasileiro, portador do RG n.º \*\*\*232\*\*\* SSP/SP e CPF/MF n.º \*\*\*.975.571-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Sete Quedas/MS, doravante denominado MUNICÍPIO, que celebram o presente TERMO ADITIVO, autuado no Processo Administrativo nº 27/008675/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº







Coordenadoria de Contratualização de Servação 3410/2012a lares

11.261/2003, Resolução 774/2007/SES e Resolução 790/2007/SES, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); Resolução SES/MS. 413/2025 que Institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) para Hospitais Locais, de Apoio à Região e Regionais de Saúde do Mato Grosso do Sul para o ano de 2025 e 2026, Resolução CIB/SES nº 545/2024 Plano Diretor de Regionalização de Mato Grosso do Sul, Resolução CIB/SES nº 598/2025, que aprova a atualização dos critérios de categorização e define o enquadramento das unidades hospitalares do Estado do Mato Grosso do Sul no âmbito do SUS e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto à adesão da Resolução nº 413/SES de 03 de setembro de 2025, que institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) e prorrogação de vigência pelo período de 6 (seis) meses, com início no dia 01 de novembro de 2025 e término no dia 30 de abril de 2026, Novo Documento Descritivo e inclusão dos itens nas Cláusulas como seguem:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

VIII. o acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação deste TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelos Auditores de Serviços de Saúde da AUDSUS/SES-MS, pelos técnicos da Superintendência de Governança Hospitalar — SGH/SES-MS, pelos técnicos da Superintendência de Atenção à Saúde — SAS/SES-MS e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC), devidamente designadas para este fim;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

VI - manter registro atualizado no CNES.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS I - DO HOSPITAL:

17. adotar prontuário eletrônico Único do Usuário na Unidade, no prazo de até 02 anos, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de

nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam; estando devidamente ordenados



Superintendência de Governança Hospita Rocumento: 129209786 Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE Coordenadoria de Contratualização de Serviços 410/2012 lares

Estado de



- 18 - Ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), compatíveis com a adesão das clínicas/módulos;
- 19 - Transportar pacientes regulados para atendimento em unidades de maior complexidade, na modalidade inter-hospitalar, conforme definido pelos fluxos de regulação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transporte de pacientes em situação de contrarreferência ou alta hospitalar é de responsabilidade do Município de residência do paciente. B) Do Eixo de Gestão:

- 25. aderir à proposta de implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), quando esta for formalmente apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS, observando os termos, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria.
- 26. manter constituída e em funcionamento a Comissão de Óbito, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.171/2017, devendo assegurar seu adequado registro, composição e funcionamento contínuo, com a finalidade de análise e prevenção de óbitos evitáveis, nos termos da normativa vigente.
- 27. registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS, nos prazos estabelecidos pela SES/MS e Ministério da Saúde;
- 28. A produção ambulatorial BPA deverá ser apresentada exclusivamente por meio de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I, observadas as regras técnicas e operacionais estabelecidas;
- 29. a apresentação de solicitações de pré-autorização e autorização de laudos de AIH deverão ser realizadas por meio do sistema CORE módulo leitos, ou outro que for implementado;
- 30. realizar o gerenciamento dos leitos, preferencialmente por meio da implantação Esse documento foi assinado por MAURICIO SIMOES CORREA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://api.sign.e-ma.gov/hr/apidate/9RBTĥ-E-VZG-RTNYTG-UBY/WIR) com objetivo de aumentar a ocupação de



ecretaria de Estado de

Coordenadoria de Contratualização de Serviços 410/2012 lares

leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário. 31. atualizar diariamente o Mapa de Leitos da Central Estadual de Regulação;

- 32. disponibilizar acesso à SES/MS de dados das aplicações utilizadas na gestão da clínica dos serviços prestados ao SUS dos hospitais, observando o que dispõe a Lei 13.709/2018 (LGPD);
- 33. quando o estabelecimento fizer uso de prontuário eletrônico, deverá garantir o acesso remoto à equipe de auditoria da AudSUS designada pela Secretaria de Estado de Saúde, a fim de permitir a verificação e validação das informações clínicas e administrativas, nos termos da legislação aplicável;
- 34. Indicar formalmente à SES/MS, seus respectivos membros que participarão da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização, quando solicitado;
- 35. Comunicar formalmente à SES, para o caso de defeitos técnicos em equipamentos, falta de insumos, falta de profissionais ou qualquer outra situação adversa que impossibilite a execução dos serviços pactuados, apresentando um Plano de Contingência para as referidas situações.

#### III - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:

- e. instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC);
- acompanhar por meio da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC), as ações e serviços de saúde contratualizados.

#### CLÁUSULA **AVALIAÇÃO** $\mathbf{E}$ **NONA** DO CONTROLE, **ACOMPANHAMENTO:**

#### 1 - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO:

O desempenho do Hospital será medido por meio dos indicadores de qualidade e desempenho do hospital, estabelecidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil do hospital contratualizado, com acompanhamento e apuração semestral pela Auditoria, Controle e Avaliação do SUS - AUDSUS.

O relatório com o quantitativo das produções realizadas será encaminhado mensalmente para a Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares, pela Coordenadoria

de Controle de Serviços de Saúde – CCON, para fins de monitoramento da execução







Secretaria de Estado de

Coordenadoria de Contratualização de Serviços 4/10/20125 lares

#### 2 - DO ACOMPANHAMENTO:

1 – Para acompanhamento da execução deste instrumento de TERMO DE

CONTRATUALIZAÇÃO, a SECRETARIA instituirá a Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização, que contará com:

04 (quatro) representantes da Secretaria de Estado de Saúde, que exercerá a coordenação das atividades;

03 (três) representantes dos hospitais, sendo um de cada classificação hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO estarão dispostas em Regimento Interno.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para celebração do presente Termo Aditivo encontra-se no Processo Administrativo n° 27/008675/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNÍCIPIO

Manter regularidade fiscal, mediante pagamento em dia de tributos federais, estaduais e municipais, bem como, encargos sociais devidos, conforme orienta os incisos III, IV e V, do art. 29 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Decreto Estadual nº 16.036/2022.

Apresentar o Certificado de Inscrição de Convenentes, correspondente ao Cadastro de Convenentes da Administração Estadual, conforme orienta a Resolução/SEFAZ nº 2.052/2007, o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e o Decreto Estadual nº 16.036/2022.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$ **1.206.480,60** (um milhão duzentos e seis mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos), sendo R\$ 176.195,76 (cento e setenta e seis mil cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$ 670.284,84 (seiscentos e setenta mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) do Fundo Municipal de Saúde-FMS, a ser repassado ao HOSPITAL em parcelas mensais. O FESA repassará mensalmente ao FMS os recursos financeiros Federais e Estaduais, conforme especificado a seguir:



Coordenadoria de Contratualização de Serviços 410 spitálares

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Componente Prefixado		
Recurso Federal		
Média Complexidade Ambulatorial (SIA)	24.593,56	147.561,36
Média Complexidade Hospitalar (SIH)	4.772,40	28.634,40
Subtotal (1)	29.365,96	176.195,76
Recurso Estadual		
Incentivo Estadual à Contratualização de Serviço:	50.000,00	300.000,00
• Pronto Atendimento 24h e Clínica		
Médica Adulto e Pediátrica		
Município Fronteira Internacional	10.000,00	60.000,00
Subtotal (2)	60.000,00	360.000,00
Recurso Municipal		
Incentivo Municipal à Contratualização	111.714,14	670.284,84
Subtotal (3)	111.714,14	670.284,84
TOTAL Prefixado (1 + 2 + 3)	201.080,10	1.206.480,60

#### I – Componente Prefixado:

- a. Os recursos financeiros referentes ao Componente prefixado são compostos pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.
- b. Os recursos financeiros do Componente prefixado que estão vinculados ao cumprimento de metas quantiqualitativas e aos critérios de adesão, referem-se aos recursos federais e incentivo estadual, conforme descrito no Documento Descritivo. O pagamento será proporcional ao percentual de cumprimento das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo, limitado a 100% do valor contratado.
- c. Como forma de fomento inicial, o Incentivo Estadual à Contratualização será pago integralmente nos primeiros 04 (quatro) meses após a contratualização independentemente do percentual de cumprimento das metas, visando apoiar a estruturação dos serviços e encerra-se automaticamente ao término do primeiro quadrimestre subsequente à contratualização.
- d. O Incentivo Municipal à Contratualização será repassado integralmente, sem vinculação ao cumprimento de metas.

#### II – Componente Pós-fixado

Superintendência de Governança Hospita Rocumento: 129209786 Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE

Estado de

Coordenadoria de Contratualização de Ser 1263 440 2012 lares

processamento), condicionada à respectiva transferência financeira do FNS, respeitado, similarmente, o limite para as modalidades de FAEC no TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO e conforme programação disposta no Documento Descritivo

III - Os valores para pagamentos devidos não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado no TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

O repasse poderá ser total ou parcialmente suspenso nas seguintes hipóteses:

- a. Realização de internações sem autorização da regulação estadual (exceto urgências justificadas);
  - b. Descumprimento recorrente das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas;
  - c. Não inserção de dados nos sistemas oficiais (SIH, SIA, SCNES, CORE);
  - d. Ausência de justificativa formal para metas não cumpridas, após prazo definido;
- e. Irregularidades detectadas pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.
  - Encaminhamento das informações de produção fora dos prazos previstos.

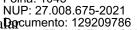
Da Suspensão Parcial (50%) do Incentivo por Serviços (Prefixado):

A gestão estadual poderá, mediante decisão fundamentada, suspender parcialmente em 50% (cinquenta por cento) o repasse mensal do Incentivo por Serviços (Componente Prefixado) quando verificado, após ciência do prestador e esgotados os prazos fixados pela Comissão de Acompanhamento, qualquer das seguintes hipóteses:

- ☐ Descumprimento das obrigações assistenciais mínimas vinculadas às clínicas/módulos e da disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura compatíveis com a tipologia contratualizada e a regulação vigente;
- § 1º A suspensão parcial produzirá efeitos no mês de competência subsequente à decisão e perdurará enquanto persistirem as causas que a motivaram, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
- § 2º Durante a suspensão parcial, o repasse mensal do Componente Prefixado ficará limitado a







Superintendência de Governança Hospita Pocumento: 129209786
Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE

Coordenadoria de Contratualização de Sel 1263 410 2012 lares

§ 3º A retomada integral ocorrerá no mês subsequente à regularização, após análise técnica e manifestação da gestão estadual. Valores suspensos não geram direito adquirido nem

retroatividade, salvo se reconhecida a improcedência da suspensão.

§ 4º A suspensão prevista nesta cláusula não afasta glosas, compensações e ajustes próprios do

Componente Pós-Fixado (variável) e dos sistemas oficiais, que poderão ser aplicados

cumulativamente.

Secretaria de

Estado de

§ 5º Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV. Antes da adoção de qualquer medida de suspensão do repasse financeiro prevista neste

Termo de Contratualização, a Secretaria de Estado de Saúde deverá emitir advertência formal

à CONTRATADA, sempre que forem constatadas inconformidades, descumprimentos

contratuais ou irregularidades operacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A advertência será acompanhada da descrição das inconformidades

identificadas e da definição de prazo razoável para adequações, conforme a natureza da

pendência. Somente após o decurso do prazo sem a devida regularização, poderá ser deliberada

a suspensão total ou parcial dos repasses, nos termos das cláusulas previstas neste instrumento.

VI. A retomada do repasse ocorrerá somente após a regularização da pendência e análise

técnica da gestão estadual, conforme previsto nesta cláusula.

VII. O acompanhamento e a validação do cumprimento das metas serão realizados pela

Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC), com base nos dados

oficiais processados nos sistemas de informação do SUS e nos relatórios de acompanhamento

e avaliação do cumprimento das metas contratualizadas, conforme pactuação estabelecida no

Termo de Contratualização.

Caso seja constatado pela AudSUS, a qualquer tempo após o processamento e efetivação

do pagamento, que houve pagamento de valores referentes a procedimentos não realizados, e

após parecer da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC) fica a

CONTRATANTE autorizada a proceder à correção dos valores pagos, mediante dedução nos

saldos remanescentes do contrato, nas parcelas subsequentes a serem pagas, até a integral

compensação do montante indevidamente quitado, sem prejuízo da aplicação das demais

sanções contratuais e legais cabíveis.

## Superintendência de Governança Hospita Roma ERANCIELLA SA

ta pacumento: 129209786
Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE

Coordenadoria de Contratualização de Sel 1203 410 2012 lares

Pelos serviços prestados pelo Hospital, serão efetuados os repasses de recursos financeiros abaixo descritos:

#### I - DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programados para este fim.

#### II - DO ESTADO

§ 1º Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0112

Localizador: Hospitais contratualizados Macro Cone Sul

Natureza da Despesa: 33404101

Nota de Empenho da fonte 0160080091: 2025NE001670 (e seus aditivos)

**Data**: 12/03/2025

Valor: R\$ 293.659,60

Nota de Empenho da fonte 0150010021: 2025NE001671 (e seus aditivos)

**Data**: 12/03/2025

Valor: R\$ 395.615,30

#### III - DO MUNICÍPIO

Os recursos financeiros, do município, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Municipal de Saúde programados para este fim.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá sua vigência pelo período de 6 (seis) meses, com início no dia 01 de novembro de 2025 e término no dia 30 de abril de 2026.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse TERMO ADITIVO, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO





## Superintendência de Governança Hospita Pocumento: 129209786 Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE

Folha: 1047 NUP: 27.008.675-2021

Coordenadoria de Contratualização de Serviços 4/10/20125 lares

8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Campo Grande/MS, data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente **EVERTON MAGDO DE CRISTO** Data: 30/10/2025 08:20:02-0300 erifique em https://validar.iti.gov.br

**ERLON FERNANDO POSSA** DANELUZ:79966969187

Assinado de forma digital por ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ:79966969187 Dados: 2025.10.30 10:50:46 -04'00'

Everton magdo de Cristo Secretário Municipal de Saúde Erlon Fernando possa Daneluz Prefeito do Município

MAURICIO SIMOES CORREA

Assinado eletronicamente por: MAURICIO SIMOES CORREA CPF: \*\*\*.214.867-\*\*



Maurício Simões Corrêa Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:



Nome: Frank Rodrigo Coene Blanco

CPF: 012.473.941-58

Nome: Jéssica Andrade Palma CPF:047.073.481-73





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9PRT6-EVZGQ-TNYTC-UPV7W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MAURICIO SIMOES CORREA (CPF \*\*\*.214.867-\*\*) em 30/10/2025 19:04 -Assinado eletronicamente

Endereço IP Geolocalização

172.20.15.222 Lat: -20,452213 Long: -54,556440

Precisão: 13 (metros)

Autenticação ECM-PROC-ADM

Aplicação externa

p09Lrtkz+ZzK6LaqJQEeRHAwfRjlKL0qRJiC7BEH+T4=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/9PRT6-EVZGQ-TNYTC-UPV7W

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate